


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO PLANTÃO - 51ª CJ - CARAGUATATUBA
VARA PLANTÃO- CARAGUATATUBA
Praça José Rebelo da Cunha, nº 73, Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: pl54@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000011-74.2023.8.26.0626**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Moradores Situados Em Área de Risco E/ou Em Edificações Vulneráveis Em São Sebastião**

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO GUILHERME DE FARIA**

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência cautelar de caráter antecedente proposto por **Estado de São Paulo e Município de São Sebastião**. Alegam, em apertada síntese, que: i) em razão das fortes chuvas que atingiram o litoral norte foi decretado estado de calamidade pública na região que abrange o município de São Sebastião; ii) apesar das enormes dificuldades trabalham com grandes esforços na reparação dos danos causados aos bens públicos, busca e salvamento de pessoas e distribuição de ajuda humanitária, noticiando a existência de um grande número de mortos e feridos; iii) as áreas estão muito instáveis e há previsão de chuvas em volumes expressivos, **o que pode ocasionar mais deslizamentos de terras, colocando em risco profissionais que trabalham nas buscas e os moradores que permanecem em áreas de risco**; iv) apesar do trabalho de conscientização para que pessoas deixem, preventivamente e provisoriamente, os locais de risco, por vezes não são atendidos; v) para evitar a perda de vidas, há necessidade de evacuar áreas de risco; vi) a remoção de pessoas é operacionalizada pela Defesa Civil (Município, Estado e União), com apoio das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal; vii) as pessoas removidas serão acomodadas em alojamento provisórios administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de São Sebastião.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO PLANTÃO - 51ª CJ - CARAGUATATUBA

VARA PLANTÃO- CARAGUATATUBA

Praça José Rebelo da Cunha, nº 73, Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatubá-SP - E-mail: pl54@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Apresentam seus argumentos jurídicos e pedem a concessão da tutela de urgência, em caráter antecedente, para autorizar o Estado de São Paulo e o Município de São Sebastião a evacuar, ainda que contra vontade, os moradores situados em área de risco e/ou em edificações vulneráveis de Boiçucanga, Juquehy, Cambury, Barra do Sahy, Maresias, Paúba, Toque Toque Pequeno, Barra do Una, Barequeçaba, Varadouro, Itatinga, Olaria, Topolândia, Morro do Abrigo, Enseada e Jaraguá, e outras em que posteriormente se identificar esse risco na Comarca de São Sebastião.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Da competência.

Dispõe o artigo 1.128, V, das NSCGJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que: **“Art. 1.128. O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais:**

V – pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.”

Ademais, no parágrafo quarto do supracitado artigo, consta que: **“A competência do juiz do plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer acessível.”**

Dessa forma, a situação narrada pelos peticionantes se adequa perfeitamente ao texto das normas, uma vez que há sério risco à vida das pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO PLANTÃO - 51ª CJ - CARAGUATATUBA

VARA PLANTÃO- CARAGUATATUBA

Praça José Rebelo da Cunha, nº 73, Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: pl54@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

envolvidas e a reabertura do expediente forense ocorrerá apenas as 12h00min do dia 22 de fevereiro de 2023. Assim, possível a análise do pedido em sede de plantão.

Do mérito.

O pedido cautelar comporta acolhimento.

Os requisitos do artigo 395 do CPC estão presentes.

O perigo de dano está demonstrado, já que o relatório juntado (fls. 07/11) indica que há previsão de chuvas para o Município de São Sebastião e que o solo se encontra instável, o que pode ocasionar novos deslizamentos a qualquer momento. O documento citado, assinado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, deixa claro que o Estado, cumprindo as determinações do artigo 7º, incisos V e VIII, da Lei 12.608/12, apontou as áreas de risco e a necessidade de evacuação, ainda que forçada.

No mais, a petição e o documento supracitado deixam claro que a medida tem por fim assegurar o direito a vida das pessoas que moram nos locais indicados.

Nesse ponto, convém alertar que o direito a moradia não pode superar os direitos à vida, à saúde e à segurança.

Mesmo quando trata da inviolabilidade de domicílio (artigo 5º, inciso XI), a Constituição Federal aceita o ingresso de terceira pessoa na residência em caso de desastre.

Dessa forma, no presente caso, em que há um desastre em andamento, com notícia de mais de 40 mortos e 40 desaparecidos no Município, além do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO PLANTÃO - 51ª CJ - CARAGUATATUBA

VARA PLANTÃO- CARAGUATATUBA

Praça José Rebelo da Cunha, nº 73, Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatubá-SP - E-mail: pl54@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

alerta de chuvas, o direito à moradia deve ser flexibilizado diante dos direitos à vida, à saúde e à segurança dos moradores.

Os entes estatais tem a obrigação de agir e proteger os cidadãos. Tanto é assim que o artigo 8º, VII, da Lei 12.608/12 diz que acabe ao Município promover **“a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.”**

No mais, a postura adotada pelos peticionantes tem fundamento no princípio da prevenção estampado no artigo 2º, § 2º, da Lei 12.608/12 (art. 2, § 2º - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco).

A medida aqui determinada tem caráter preventivo e provisório, devendo cessar tão logo a situação climática esteja favorável. Ademais, ela deve ser usada como última ferramenta e aplicada apenas em face daquele que, estando em situação de risco real, se recusa a deixar sua residência. Outrossim, a conduta dos autores desta demanda deve ser fiscalizada pelo Ministério Público e pela Defensoria tendo em vista a situação de vulnerabilidade das pessoas envolvidas.

Além disso, o município indica que há lugar adequado para receber os moradores evacuados e seus animais de estimação (fls. 12).

Isso posto, defiro o pedido formulado para autorizar o Estado de São Paulo e o Município de São Sebastião, como última ferramenta, a evacuar, ainda que contra vontade, os moradores situados em área de risco e/ou em edificações vulneráveis de Boiçucanga, Juquehy, Cambury, Barra do Sahy, Maresias, Paúba, Toque Toque Pequeno, Barra do Una, Barequeçaba, Varadouro, Itatinga, Olaria, Topolândia, Morro do Abrigo, Enseada e Jaraguá, e outras em que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO PLANTÃO - 51ª CJ - CARAGUATATUBA

VARA PLANTÃO- CARAGUATATUBA

Praça José Rebelo da Cunha, nº 73, Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: pl54@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

posteriormente se identificar esse risco na Comarca de São Sebastião.

Defiro o prazo de 30 dias para aditamento da petição inicial.

Os requeridos terão 05 dias para contestar a inicial (art. 306 do CPC).

Após o cumprimento da medida os peticionantes devem garantir dignidade aos moradores que serão retirados de suas casas (art. 1º, III, da CF). Assim, determino ao Estado de São Paulo e ao Município de São Sebastião que apresentem relatório com o nome dos evacuados, local de alojamento e as condições de tais locais.

Devem, ainda, por meio dos setores de assistência social, amparar os evacuados com alimentação e tratamento adequados, devendo o mesmo ser feito em relação a animais de estimação de propriedade destas pessoas.

Ciência ao MP e à Defensoria para que apure se há vulneráveis necessitando de seu atendimento.

Intimem-se.

Cópia dessa decisão serve como ofício e mandado.

Expeça-se o necessário.

Encerrado o plantão judiciário, determino a imediata redistribuição destes autos para uma das Varas Cíveis de São Sebastião.

Ubatuba, 22 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO PLANTÃO - 51ª CJ - CARAGUATATUBA

VARA PLANTÃO- CARAGUATATUBA

Praça José Rebelo da Cunha, nº 73, Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: pl54@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**